AUTOCONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA/RS, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno, do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao Ofício Administrativo nº 79/2025 do Executivo Municipal;

CONVOCA os Senhores Vereadores para a primeira Sessão Extraordinária de 2025, a ser realizada no dia **25 de setembro de 2025**, com início às **18 horas e 30 minutos**, no Plenário Francisco Borges Farias; constando na ordem do dia a seguinte pauta:

- Projeto de Lei Complementar nº 01, de 19 de setembro de 2025 – Redefine o cálculo e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, conforme previsto no artigo 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.784/2017 – Código Tributário Municipal (CTM), revoga a Lei Municipal nº 3.041, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 88, de 19 de setembro de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 89, de 19 de setembro de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 90, de 19 de setembro de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 91, de 22 de setembro de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 92, de 22 de setembro de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 93, de 22 de setembro de 2025 – Inclui o parágrafo único no Artigo 3° da Lei Municipal 3.179/2023 e dá outras providências.
- Resolução Plenária nº 04, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a autorização do pagamento pecuniário à título de vale-alimentação que, excepcionalmente, será creditado diretamente na folha de pagamento dos servidores do legislativo.

LEMBRO-VOS que, conforme o § 3º do artigo 1º da Lei nº 3.245, de 16 de abril de 2024 (Origem Legislativa), a percepção de subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e às reuniões das Comissões Permanentes da Câmara. Nos termos do § 5º do mesmo artigo, a ausência injustificada implicará desconto de 25% no subsídio.

Plenário Francisco Borges Farias – Independência/RS, 22 de setembro de 2025.

José da Silva Richter
Presidente

Recebemos em: 23 /09/2025.

Ver. Brasil de Freitas Neto

Ver. Carlos Rogério Spengler

Ver. Cleu Sidinei Schrameier

Ver. Everaldo Redel Heinsch

Ver. Francisco Calegari de Oliveira

Ver. Márcio Deckmann

Ver. Pedro Alex de Lima

Ver. Rossini Machado do Rosário

LEI Nº 3.245, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
(Origem Legislativa)

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quatriênio 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 5.191,20 (cinco mil cento e noventa e um reais e vinte centavos).

§1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R$ 6.921,60 (seis mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da sessão, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto de 25% em seus subsídios por ausência;

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Vereadores farão jus a férias anuais bem como o adicional de um terço, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, sendo que as férias correspondentes ao último ano do mandato deverão ser indenizadas em pecúnia.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação.

§1º No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do mandato eletivo até a data da concessão da revisão geral anual.

Art. 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Resolução serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Ademir Matielli
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.